



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.342-A, DE 2023**

**(Do Sr. Idilvan Alencar)**

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**  
**(Do Sr. Idilvan Alencar)**

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país (PNAEEMI), com os seguintes objetivos:

- I- Equipar as escolas do interior com os recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento de produções audiovisuais;
- II- Desenvolver o gosto artístico dos estudantes pelas manifestações culturais, sobretudo aquelas ligadas às culturas populares;
- III- Promover a preservação dos patrimônios naturais, materiais e imateriais;
- IV- Fomentar a formação de professores para atuar na preservação das manifestações culturais por meio da produção audiovisual;
- V- Estimular os processos criativos de professores e estudantes;
- VI- Ampliar o acesso das comunidades rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas a produções audiovisuais por meio da escola.

Art. 2º A PNAEEMI baseia-se nos seguintes princípios:

- I- Fortalecimento da diversidade étnica e cultural;

Alapreembatãgãõ 03/007/2023.881.151.998.77 - MIE/DA

PL n.3342/2023



\* C D 2 3 8 6 6 3 6 2 7 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

II- Democratização do acesso à cultura, aos equipamentos culturais e à produção cultural;

III- Estímulo à criatividade e criticidade dos estudantes;

IV- Protagonismo juvenil por meio da arte;

V- Descentralização dos centros de produção audiovisual;

VI- Diálogo e incentivo ao respeito à diversidade de gênero, étnica, racial e de classe;

VII - complementaridade nos programas e ações da União e dos Estados.

Art.3º Constituem ações da PNAEEMI:

I - Promover eventos nas comunidades;

II - Garantir o acesso do público às obras produzidas;

III - Estimular a salvaguarda das manifestações culturais;

IV - Intensificar o diálogo escola-comunidade;

V - Promover ações educacionais na comunidade;

VI - Construção de museus de audiovisual por meio da participação dos estudantes e da comunidade.

Art. 4º A PNAEEMI será financiada com recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura, suplementados por recursos dos Estados que fizerem adesão, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo apoiar o desenvolvimento da produção audiovisual na escolas de ensino médio do interior do país, como ferramenta de promoção dos direitos à educação e à cultura.

Sua motivação vem da análise da realidade das pequenas cidades e comunidades rurais espalhadas pelo território brasileiro, onde percebemos a fragilidade das políticas públicas voltadas para o setor do audiovisual.

Em diversas comunidades descentralizadas (pequenas cidades, comunidades rurais, indígenas e quilombolas), não há acesso a cinemas, teatros ou museus. Para se ter acesso a esses equipamentos, é necessário se deslocar a outras cidades maiores, o que é financeiramente impossível para a maioria. Além disso, nos últimos quatro anos, mesmo nestas cidades o campo da cultura e do audiovisual foi severamente afetado pelo esvaziamento das políticas culturais federais.

É um dado conhecido o de que as pessoas mais carentes não consomem arte. Entretanto, como poderiam desenvolver o gosto pelo teatro ou pelo cinema sem acesso a esses equipamentos?

Na tentativa de superar essas questões e demonstrando que há um grande desejo de se vivenciar a arte e as expressões culturais nas pequenas cidades do interior do país, temos visto como a escola tem desempenhado um papel importante. No município de Abaiara, no interior do Ceará, por exemplo, os estudantes têm produzido e circulado arte. Porém, as dificuldades são gigantescas.

No ano de 2022, foi produzida pelos estudantes e por uma professora esquetes teatrais. Para a gravação da peça, houve diversos desafios uma vez que a escola não estava preparada para desenvolver ações como essas. Os equipamentos necessários para filmagem - captação de áudio, edição do material produzido - são caros e a escola não possuía aporte financeiro para solucionar essas fragilidades. Os espaços eram poucos. Nestas condições, os alunos utilizaram celulares dos professores e fizeram edições sem ajuda de profissionais capacitados. Além disso, a carga horária dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

professores não permitia que investissem tempo para o aprofundamento da arte nas escolas, tampouco esses estavam plenamente capacitados.

Porém, rompendo as barreiras colocadas por uma sociedade desigual, que exclui as populações economicamente desfavorecidas, os estudantes da EEMTI Belarmino Lins de Medeiros foram na contramão do sistema, fazendo do audiovisual um caminho para a permanência na escola, promovendo o conhecimento sobre as culturas populares, fortalecendo as aprendizagens e promovendo o diálogo com a comunidade. Desde o ano de 2022 foram realizadas três Esquetes Teatrais - uma delas contendo cerca de 77 mil visualizações no YouTube-, 11 PodCasts e diversos encontros para debater a preservação das manifestações culturais. Apesar das dificuldades vivenciadas, os estudantes se esforçam para levar arte às diferentes localidades do município.

O audiovisual pode e deve ser realizado nas escolas. Os estudantes da EEMTI Belarmino Lins de Medeiros, assim como tantos outros que estão espalhados em localidades geográficas descentralizadas, são capazes de produzir o audiovisual dentro de sua infinidade de possibilidades. No entanto, é necessária uma política nacional que estimule e apoie técnica e financeiramente as escolas como instituições de produção e engajamento cultural.

A União deve capitanear tal política, dando apoio técnico e financeiro e incentivando a adesão e participação de Estados, responsáveis pela etapa do ensino médio no País.

Esse projeto de lei é fruto de uma ação chamada “Estudante Legislador” que teve a participação de estudantes cearenses na proposição de ideias que podem melhorar a sociedade brasileira. O autor dessa proposta é o estudante EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA, orientado pela professora CICERA TAYANE SOARES DA SILVA, da Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Belarmino Lins de Medeiros, de Abaiara-CE.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

**Deputado IDILVAN ALENCAR**

Apresentado pelo CO 3/007/2023-31.881.151.998.77 - MIE/DA

**PL n.3342/2023**



\* C D 2 3 8 6 6 3 6 2 7 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

**Autor:** Deputado IDILVAN ALENCAR

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país. De acordo com o art. 1º, são objetivos da Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país (PNAEEMI): “I - Equipar as escolas do interior com os recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento de produções audiovisuais; II - Desenvolver o gosto artístico dos estudantes pelas manifestações culturais, sobretudo aquelas ligadas às culturas populares; III - Promover a preservação dos patrimônios naturais, materiais e imateriais; IV - Fomentar a formação de professores para atuar na preservação das manifestações culturais por meio da produção audiovisual; V - Estimular os processos criativos de professores e estudantes; VI - Ampliar o acesso das comunidades rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas a produções audiovisuais por meio da escola”.

São princípios da referida política (art. 2º): “I - Fortalecimento da diversidade étnica e cultural; II - Democratização do acesso à cultura, aos equipamentos culturais e à produção cultural; III - Estímulo à criatividade e criticidade dos estudantes; IV - Protagonismo juvenil por meio da arte; V -



Descentralização dos centros de produção audiovisual; VI - Diálogo e incentivo ao respeito à diversidade de gênero, étnica, racial e de classe; VII - complementaridade nos programas e ações da União e dos Estados”.

Por fim, as ações designadas à política (art. 3º) seguem-se assim determinadas: “I - Promover eventos nas comunidades; II - Garantir o acesso do público às obras produzidas; III - Estimular a salvaguarda das manifestações culturais; IV - Intensificar o diálogo escola-comunidade; V - Promover ações educacionais na comunidade; VI - Construção de museus de audiovisual por meio da participação dos estudantes e da comunidade”.

O art. 4º prevê que os recursos serão oriundos dos Ministérios da Cultura (MinC) e da Educação (MEC), podendo ser suplementados pelos Estados que aderirem à referida política. O art. 5º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior (Pnaeemi) do País. Para tanto estabelece objetivos, princípios e ações, além da previsão de que os recursos para sua execução provirão dos Ministérios da Cultura (MinC) e da Educação (MEC).

As razões para instituir a referida política são meritórias, envolvendo, em seus objetivos, princípios e ações: o equipamento de escolas, a promoção e ampliação do acesso ao patrimônio cultural, o fomento à formação de professores e à diversidade, a maior interação entre escola e comunidade, bem como a promoção do protagonismo juvenil, entre outras.



Entendemos, apenas, que a política deve abarcar unicamente as redes públicas, que são as que mais necessitam do reforço das políticas culturais estabelecidas no projeto. Do mesmo modo, as ações da política não devem se restringir às escolas do interior, incluindo também as públicas das capitais, nas quais é meritório que sejam definidos instrumentos inovadores de ampliação do acesso à cultura. As duas Emendas que apresentamos têm o sentido de efetuar essas alterações.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2023-14228



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

### EMENDA Nº

Onde se lê “[...] nas escolas de ensino médio do interior do país [...]”, inclusive na ementa, leia-se a seguinte expressão:

“[...] nas escolas públicas de ensino médio do país [...]”

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2023-14228



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

### EMENDA Nº

Onde se lê “[...] as escolas do interior [...]”, no inciso I do art. 1º, leia-se a seguinte expressão:

“[...] as escolas públicas [...]”

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2023-14228





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 3.342/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfreduinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Marcelo Crivella, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Jefferson Campos, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Onde se lê “[...] nas escolas de ensino médio do interior do país [...]”, inclusive na ementa, leia-se a seguinte expressão:

“[...] nas escolas públicas de ensino médio do país [...]”

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Onde se lê “[...] as escolas do interior [...]”, no inciso I do art. 1º, leia-se a seguinte expressão:

“[...] as escolas públicas [...]”

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

